CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre o programa de alimentação do servidor, no âmbito do Legislativo de Juazeiro de Norte.	**1°**
2° **RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** **RECEBIDO EM: ___/____/2025** **_____**	**3°** **ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:** **1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )** **2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )** **3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )** **4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )** **5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )** **6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )** **7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )**
4° **DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:** **_____**	**5°** **DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER** **ENVIADO EM ____/___ /** **2025._____**
6°	**7°**
Autor: RITA MONTEIRO	**TIPO DE PROJETO: PRE**

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre o programa de alimentação do servidor, no âmbito do Legislativo de Juazeiro de Norte.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Alimentação do Servidor, de participação facultativa e de natureza jurídica indenizatória, no âmbito do Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 1º O Programa de Alimentação do Servidor, de que trata o caput deste artigo, será operacionalizado através de empresa terceirizada, responsável pela implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, que ficará na posse de cada servidor beneficiário.

§ 2º Haverá recarga mensal de recursos financeiros no cartão eletrônico de cada servidor beneficiário, cujos créditos serão cumulativos e pertencerão aos seus destinatários.

§ 3º O cartão eletrônico poderá ser utilizado em estabelecimentos credenciados pela empresa responsável por sua operacionalização, preferencialmente no âmbito do território do Município de Juazeiro do Norte.

§ 4º Observado o limite de crédito disponível em cada cartão eletrônico, as compras serão realizadas pelo seu valor à vista, exclusivamente na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, vedadas bebidas alcoólicas e tabaco.

Art. 2º A adesão ao Programa de Alimentação do Servidor de que trata esta Resolução, é facultada aos servidores:

I – investidos em cargos efetivos;

II – investidos nos cargos comissionados;

§ 1º São excluídos do Programa:

I - servidores ativos que estejam afastados do real exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei considerar o afastamento como efetivo exercício;

II - servidores ativos cedidos ou permutados, quando o ente de destino instituir em seu favor benefício de alimentação;

III - servidores em licenças por qualquer período;

IV - servidores que deixarem de firmar termo de adesão ao Programa.

§ 2º Servidores efetivos designados a exercer funções gratificadas e nomeados a exercer cargos em comissão, farão jus ao benefício instituído por esta Resolução.

Art. 3º O benefício indenizatório mensal de alimentação é fixado por dia de trabalho presencial do servidor, no valor de R$ 19,00 (dezenove reais).

§ 1º O valor da indenização definida no caput deste artigo poderá, a juízo de conveniência e oportunidade da Mesa Diretora, ser anualmente corrigido pelo equivalente à variação inflacionária do período.

§ 2º Na hipótese de correção inflacionária a que refere o §1º deste artigo, será editado uma Resolução com efeitos declaratórios, contemplando nominalmente o novo valor do benefício.

Art. 4º Considerada a natureza indenizatória do benefício, o valor fixado pelo caput do art. 3º desta Resolução é equivalente ao efetivo e real comparecimento do servidor ao seu local de trabalho, durante os dias úteis da semana e do mês em referência, independentemente da carga horária estabelecida em Lei e da forma de cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º A realização de trabalho extraordinário pelo servidor, não acarreta nenhum acréscimo no que concerne ao benefício instituído por esta Resolução.

§ 2º Para efeito dos atos de processamento da efetividade, o mês de referência será equivalente ao calendário civil.

§ 3º Após a data em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento, a ser definida através de Resolução, eventuais descontos repercutirão no mês subsequente.

§ 4º Afastamentos do local de trabalho, mesmo quando houver exercício real do cargo ou deslocamento para estudo, mediante o recebimento de diárias, reembolso de despesas de alimentação e outra forma de indenização ao servidor, implicarão o não pagamento do período equivalente ao benefício de alimentação previsto nesta Resolução.

Art. 5º O Programa de Alimentação será custeado na seguinte proporção:

I – Poder Legislativo Municipal: 95% (noventa e cinco por cento);

II – servidor beneficiado: 5% (cinco por cento).

§ 1º Definido o valor nominal do benefício a que cada servidor fará jus no mês, será ele integralmente disponibilizado no cartão eletrônico.

§ 2º Sobre o valor disponibilizado, será apurado o equivalente a 5% (cinco por cento), a cargo do servidor beneficiado, a ser processado mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 6º O benefício de alimentação é personalíssimo, sendo devido uma vez a cada mês, em favor do servidor beneficiário, independentemente no número de vínculos mantidos com o Município.

Art. 7º O benefício de alimentação instituído por esta Resolução apresenta natureza jurídica indenizatória para todos os efeitos legais, inclusive para fins fiscais e previdenciários.

Parágrafo único. O benefício de alimentação não integra a remuneração dos servidores e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Art. 8º No exercício financeiro de 2025, as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento do Legislativo.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, o Legislativo consignará dotações orçamentárias para o atendimento das despesas decorrentes desta Resolução nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 05 de junho de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A instituição do Programa de Alimentação do Servidor no âmbito do Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte, é uma medida essencial para promover o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores efetivos e comissionados. Este programa, de participação facultativa e natureza jurídica indenizatória, visa proporcionar aos servidores um benefício que contribua para a sua alimentação adequada, refletindo diretamente na sua saúde e produtividade.

A operacionalização do programa através de empresa terceirizada, responsável pela implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, garante a eficiência e a transparência na gestão dos recursos destinados ao benefício. A recarga mensal de recursos financeiros no cartão eletrônico de cada servidor beneficiário, cujos créditos serão cumulativos e pertencentes aos seus destinatários, assegura que os servidores possam utilizar o benefício de forma flexível e conforme suas necessidades alimentares.

A utilização do cartão eletrônico em estabelecimentos credenciados, preferencialmente no âmbito do território do Município de Juazeiro do Norte, promove a economia local e facilita o acesso dos servidores a produtos de gêneros alimentícios. A vedação da compra de bebidas alcoólicas e tabaco com o benefício reforça o compromisso com a saúde e o bem-estar dos servidores, incentivando hábitos alimentares saudáveis.

A adesão facultativa ao programa, disponível tanto para servidores investidos em cargos efetivos quanto para aqueles em cargos comissionados, assegura a inclusão de todos os profissionais que desejarem participar. A exclusão de servidores afastados do real exercício do cargo, cedidos ou permutados, em licenças ou que não firmarem termo de adesão, garante que o benefício seja destinado apenas àqueles que estão efetivamente em atividade no Legislativo Municipal.

O valor do benefício indenizatório mensal de alimentação, fixado por dia de trabalho presencial do servidor, no valor de R$ 19,00, é uma quantia justa que contribui significativamente para a alimentação dos servidores. A possibilidade de correção anual do valor, conforme a variação inflacionária, assegura a manutenção do poder de compra do benefício ao longo do tempo.

A natureza indenizatória do benefício, que não integra a remuneração dos servidores e não é computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, garante que o programa não onere a folha de pagamento e respeite os limites legais e fiscais. A proporção de custeio do programa, com 95% a cargo do Poder Legislativo Municipal e 5% a cargo do servidor beneficiado, é uma divisão equilibrada que viabiliza a implementação do benefício de forma sustentável.

A implementação desta resolução representa um avanço significativo na valorização dos servidores do Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte, promovendo

a sua saúde, bem-estar e motivação, e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Resolução.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 05 de junho de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB